PROJETO DE LEI Nº 126/2025

Institui reserva das unidades habitacionais destinadas a programas de interesse social para mulheres em situação de violência doméstica ou familiar.

Autoria: Vereador Sidnei Prestes

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica estabelecida a reserva de 5% (cinco por cento) das unidades habitacionais destinadas a programas de interesse social, subsidiados ou executados com recursos públicos municipais, ou que contem com contrapartida do Município, para mulheres em situação de violência doméstica ou familiar.

§ 1º A reserva de que trata o *caput* deste artigo aplica-se às unidades habitacionais ofertadas em novos programas habitacionais ou nas fases de programas em andamento que ainda não tenham sido totalmente distribuídas, no âmbito da política habitacional municipal.

§ 2º Para os fins desta Lei, considera-se mulher em situação de violência doméstica ou familiar aquela que se enquadre nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

Art. 2º Para fazer jus à reserva prevista no art. 1º, a mulher vítima de violência doméstica ou familiar deverá comprovar sua condição mediante:

I – Boletim de Ocorrência (BO) ou Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) relativo à violência doméstica ou familiar;

II – Medida Protetiva de Urgência em vigor, expedida pelo Poder Judiciário;

III – relatório ou parecer técnico emitido por órgão oficial da rede de atendimento à mulher vítima de violência, como o Centro de Referência de Atendimento à Mulher – CRAM, Delegacia Especializada, Ministério Público ou Defensoria Pública, que ateste a situação de violência e a necessidade de afastamento do agressor ou de acolhimento.

Assinado por 1 pessoa: SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/4EF0-D207-EC45-F06C e informe o código 4EF0-D207-EC45-F06C

Parágrafo único. A avaliação da situação de vulnerabilidade e a concessão do benefício habitacional serão conduzidas pelos órgãos responsáveis pela política habitacional municipal, em articulação com os órgãos de assistência social e de defesa da mulher.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes pela política habitacional e de assistência social, poderá estabelecer:

I – os critérios para a inscrição, seleção e acompanhamento das beneficiárias;

II – os procedimentos para a comprovação da situação de violência e a prioridade no atendimento habitacional.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2025.

Sidnei Prestes
Vereador

Assinado por 1 pessoa: SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/4EF0-D207-EC45-F06C e informe o código 4EF0-D207-EC45-F06C

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir a reserva de 5% (cinco por cento) das unidades habitacionais destinadas a programas de interesse social, subsidiados ou executados com recursos públicos municipais, para mulheres em situação de violência doméstica ou familiar no Município de Foz do Iguaçu.

A violência doméstica constitui grave violação dos direitos humanos e obstáculo à igualdade de gênero, com efeitos profundos na vida das mulheres e de suas famílias. Frequentemente, a dependência econômica e a falta de moradia segura perpetuam o ciclo de violência, tornando a conquista de autonomia ainda mais desafiadora.

A Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) estabelece medidas protetivas que preveem o encaminhamento da mulher, e de seus dependentes, a programas oficiais de proteção ou de atendimento, mas não assegura, de forma plena, o acesso à habitação digna e segura.

Ao reservar parte das unidades habitacionais de interesse social para essas mulheres, esta proposição busca garantir um instrumento concreto de proteção e acolhimento, fortalecendo as políticas públicas de enfrentamento à violência de gênero no âmbito municipal.

Importante salientar que o presente projeto não cria novas despesas, pois a reserva é feita dentro das unidades habitacionais já previstas em programas existentes ou futuros, respeitando as normas orçamentárias vigentes.

Ressaltamos que a constitucionalidade de projetos similares já foi reconhecida em decisões judiciais, a exemplo da Lei nº 8.312/2024, do Município de Guarulhos/SP, validada pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, o que reforça a viabilidade jurídica da proposta.

Assim, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta relevante medida, em prol da proteção dos direitos das mulheres e da promoção da justiça social em nossa cidade

Assinado por 1 pessoa: SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/4EF0-D207-EC45-F06C e informe o código 4EF0-D207-EC45-F06C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 4EF0-D207-EC45-F06C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR (CPF 005.XXX.XXX-09) em 23/06/2025 10:27:08 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/4EF0-D207-EC45-F06C